



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**DECISÃO**

**PROCESSO – 009768/2024.**

**Origem** – Câmara Municipal de Colatina.

**Assunto** – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 60/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“IMPÕE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO PARA AS MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS, QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA(ES) E DÁ PROVIDÊNCIAS”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 07-09 parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela inconstitucionalidade formal do Projeto de lei nº 60/2024, o qual não reúne condições jurídicas de ser sancionado.

Às fls. 10 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o Parecer supracitado em todos os termos.

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 60/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“IMPÕE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO PARA AS MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS, QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA(ES) E DÁ PROVIDÊNCIAS”* por conter inconstitucionalidade formal, não reunindo condições jurídicas de ser sancionado.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 27 de maio de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito